



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN/IFCE Nº 19, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre Projeto de ensino dos cursos técnicos e de graduação do Instituto Federal do Ceará, ofertados na forma presencial.

Art.1º Os projetos de ensino **são atividades pedagógicas extracurriculares** que complementam o ensino conforme estabelecido no §5º do artigo 9º da Resolução Consup N°36 de 22 de agosto de 2016.

Parágrafo único. O projeto de ensino não deve ser caracterizado como disciplina extracurricular e nem como prática profissional, pois ambos possuem regulamentação própria.

Art. 2º A carga horária mínima do projeto de ensino é de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º O projeto de ensino deve ser planejado com a finalidade de possibilitar aos estudantes a aquisição de novos conhecimentos e/ou de fortalecer o processo de recuperação da aprendizagem daqueles que apresentam baixo desempenho acadêmico.

§1º O projeto de ensino pode ser elaborado para estudantes de uma mesma turma, de turmas diferentes de um mesmo curso ou de diversos cursos.

§2º A iniciativa pela elaboração de projeto de ensino pode partir do docente, da coordenação de curso ou da gestão máxima de ensino do *campus*.

§3º O planejamento do projeto de ensino poderá ser desenvolvido por uma ou mais áreas de conhecimento.

Art. 4º A elaboração do projeto de ensino deve conter os seguintes itens: título, carga horária, público-alvo, justificativa, objetivos, metodologia, recursos necessários, cronograma e estratégias de avaliação da aprendizagem.

§1º Recomenda-se que seja observado o perfil do egresso e objetivos do curso, quando o projeto for elaborado para o público-alvo de um mesmo curso.

§2º Uma vez elaborado, o projeto de ensino deverá ser submetido via SEI, à avaliação da Coordenação de Curso e da Gestão Máxima de Ensino do *Campus*.

§3º Para fins de aprovação, devem ser observados: (i) se a carga horária de horas de aula necessárias nos cursos técnicos e de graduação estão sendo atendidas pelo(s) docente(s); e (ii) se a finalidade estabelecida nesta Instrução Normativa está sendo atendida, assim como outros critérios que podem ser definidos no âmbito do *campus*.

§4º A oferta de projeto de ensino não poderá comprometer a atuação do

docente no tocante aos componentes curriculares obrigatórios dos cursos do *campus*, os quais constituem prioridade.

Art. 5º O acompanhamento do desenvolvimento do projeto de ensino ocorre no âmbito do *campus*.

§1º A orientação sobre o registro da frequência discente e do conteúdo trabalhado, assim como o devido arquivamento desses registros, deve ser feita pela gestão máxima do *campus* a partir da articulação e definição em conjunto com a (s) coordenação (ões) de curso (s) do *campus*.

§2º O projeto de ensino não possui obrigatoriedade de estabelecimento de média para aprovação e nem de registro de nota discente. A definição pelo estabelecimento ou não desses critérios de avaliação dependerá de cada projeto ficando a critério do docente (s) responsável (éis) em consonância com a gestão de ensino e/ou coordenação de curso.

Art.6º Para fins de atendimento ao Relatório Individual de Trabalho (RIT), ao final da execução do projeto de ensino, o docente deverá apresentar via SEI, no processo que originou a apresentação do referido projeto, à Gestão máxima de Ensino e à Coordenação de Curso, a frequência discente, o conteúdo ou atividades realizadas.

Art.7º A comprovação da participação dos estudantes no projeto de ensino dar-se-á por meio do registro no campo "observações" do histórico escolar do estudante e/ou em declaração ou certificado de participação, confeccionado e emitido pelo *campus*.

Art.8º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.9º Revoga-se a Instrução Normativa PROEN/IFCE Nº 03/2023.

HOBSON ALMEIDA CRUZ  
PRÓ-REITOR DE ENSINO SUBSTITUTO



Documento assinado eletronicamente por **Hobson Almeida Cruz, Pró-Reitor(a) de Ensino Substituto(a)**, em 28/12/2023, às 16:04, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5725010** e o código CRC **1C2B4AB2**.